



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Sumé - PB, 17 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00002/2019, a qual sugere a contratação de:

- ARAUJO & DANTAS COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS IMPORTACAO.

12.990.971/0001-05

Valor: R\$ 19.016,50

- LIMPON COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

10.897.859/0001-07

Valor: R\$ 26.181,17

Publique-se e cumpra-se.

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Sumé - PB, 17 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00002/2019: AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ARAUJO & DANTAS COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS IMPORTACAO.

12.990.971/0001-05

Valor: R\$ 19.016,50

- LIMPCON COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

10.897.859/0001-07

Valor: R\$ 26.181,17

Publique-se e cumpra-se.

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO Nº: 50201/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISC E LIMPCON COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISC - Rua Vereador Elias Duarte, SN - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 02.471.378/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, Brasileiro, Casado, Técnico Agrícola, residente e domiciliado na Nestor de Andrade de Lima, SN - Centro - São José de Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LIMPCON COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Rua Augusto Santa Cruz, 202 - Centro - Sume - PB, CNPJ nº 10.897.859/0001-07, neste ato representado por MAGNO SUETONE FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Augusto Santa Cruz, 191, Centro - Sumé - PB, CPF nº 537.550.654-87, Carteira de Identidade nº 1150957 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.181,17 (VINTE E SEIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APARELHO DE DVD	UND	1	143,75	143,75
6	BEBEDOURO DE COLUNA	UND	2	610,00	1.220,00
10	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR INTEL CORE I5, 8 GB, DH 1 TB, ENTREDAS PARA 1 HDMI, 1 VGA, 4 USB 2.0, 1 RJ45, 3 X ÁUDIO E 1 PS2, MONITOR DE LED 19.5, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, CONTENDO AINDA, CAIXA DE SOM, MOUSE E CABOS.	UND.	3	2.498,75	7.496,25
11	ESTABILZADOR, POTÊNCIA NOMINAL 1.000 VA/1.000 WATTS, TENSÃO ENTRADA E SAÍDA DE 220V, 4 TOMADAS DE SAÍDA NBR 14136, PADRÃO, PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CORRENTE, SURTO DE TENÇÃO, COM FILTRO DE LINHA INTERNO, LED QUE INDICA A CONDIÇÃO DE LIGA E DESLIGADO E ENTRADA MONOVOLT.	UND.	3	355,07	1.065,21
12	GELADEIRA 245 LT	UND	1	1.648,75	1.648,75
13	FOGÃO COM 4 BOCAS MANUAL	UND	1	599,00	599,00
14	IMPRESSORA (EPSON 1375 COM SCANNER)	UND.	1	1.217,31	1.217,31
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, XEROX LASER 3215NIB MONO IMPRESSORA /COPIADORA/SCANNER.	UND.	1	1.375,00	1.375,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

16	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL, W800, 1MP, 5Z	UND	1	739,70	739,70
21	MICROONDAS 20 LT	UND	1	598,75	598,75
22	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL. CORE I5, MEMÓRIA RAM 8GB, HD 1 TB, COM ENTRADA USB, HDNI E LEITOR DE CARTÃO 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC), TECLADO ALFANUMÉRICO, BIVOLT.	UND.	2	3.799,00	7.598,00
23	PEN-DRIVER 16 GB	UND.	5	36,64	183,20
24	SMART TV 42	UND	1	1.898,75	1.898,75
25	VENTILADOR DE COLUNA	UND	2	198,75	397,50
				Total:	26.181,17

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISC: **02.010 - 10.122.0003.2001 - 44.90.52**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 17 de abril de 2019.

TESTEMUNHAS

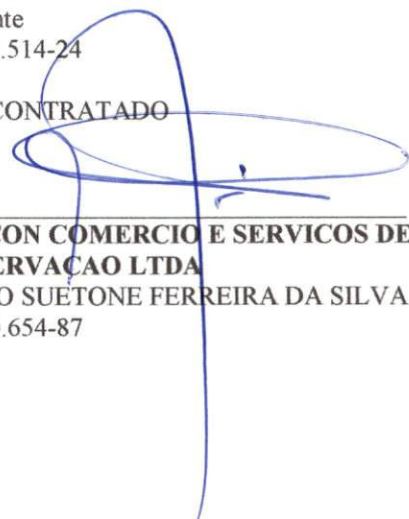

069.214.254 - 01


e.n.f 582.513.14 - 15

PELO CONTRATANTE


JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO
DA SILVA
Presidente
034.361.514-24

PELO CONTRATADO


LIMPCON COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO LTDA
MAGNO SUETONE FERREIRA DA SILVA
537.550.654-87



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO Nº: 50202/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISC E ARAUJO & DANTAS COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS IMPORTACAO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISC - Rua Vereador Elias Duarte, SN - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 02.471.378/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, Brasileiro, Casado, Técnico Agrícola, residente e domiciliado na Nestor de Andrade de Lima, SN - Centro - São José de Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ARAUJO & DANTAS COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS IMPORTACAO** - AV Barão de Vera Cruz, 450 - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE, CNPJ nº 12.990.971/0001-05, neste ato representado por **ALUÍZIO MENDES DE ARAUJO**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Av, Manoel Gonçalves da Silva, 216, Vila Torre Galvão - Igarassu - PE, CPF nº 075.341.594-15, Carteira de Identidade nº 1045726 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **19.016,50 (DEZENOVE MIL DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ARMÁRIO ALTO, MEDINDO 80X160X45 MM	UND	5	750,00	3.750,00
3	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS, COM 01 PRATILEIRA LINHA, 25MM, EM MDP, MEDINDO, 90X45X65MM	UND	3	470,00	1.410,00
4	ARMÁRIO GAVETEIRO, COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENAS, MEDINDO 45X160X45MM. LINHA 25 MM, COM TAMPO EM MDP	UND	2	760,00	1.520,00
5	ARMÁRIO SEMI-ABERTO COM TAMPO EM MDP BP 25MM, COM 01 PRATILEIRA, MEDINDO, 80X16X45 MM	UND	1	680,00	680,00
7	CADEIRA FIXA EM CORVIN, NA COR PRETA	UND	20	140,00	2.800,00
8	CADEIRA GIRATÓRIA EM CORVIN, NA PRETA	UND	9	360,00	3.240,00
9	CADEIRA SEM BRAÇO EM PLÁSTICO, NA COR BRANCA	UND	4	34,50	138,00
17	MESA DE REUNIÃO MEDINDO, 90X200M	UND	1	630,00	630,00
18	MESA EXECUTIVA COM PÉ, GAVETEIRO, 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO, MATERIAL EM MDF, LINHA 25 MM, MEDINDO, 15X730X600 MM	UND	5	860,00	4.300,00
19	MESA QUADRADA EM PLÁSTICO NA COR BRANCA	UND	1	58,50	58,50
20	MESA REDONDA EM MDP - LINHA 25 MM, MEDINDO, 10X74X100MM, COM SAPATA NIVELADORA DE ALTURA	UND	1	490,00	490,00
Total:					19.016,50

(Handwritten signatures and initials)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO: 02.010 - 10.122.0003.2001 - 44.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé- PB, 17 de abril de 2019.

TESTEMUNHAS



064.284.284-01

PELO CONTRATANTE

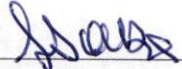


JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA
SILVA
Presidente
034.361.514-24

PELO CONTRATADO



ARAUJO & DANTAS COMERCIO
REPRESENTACOES SERVICOS IMPORTACAO
ALUIZIO MENDES DE ARAUJO
075.341.594-15



RNF 582.813.914-15

